



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

ORDEM DO DIA Nº 31/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 10 de Maio de 2023

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)

01-PROCESSO Nº 260/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CRIA A COMENDA DO MÉRITO DAS ARTES PLÁSTICAS HÉRCULES MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 110/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

02-PROCESSO Nº 257/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CRIA A COMENDA DO MÉRITO DAS ATLETAS MULHERES MARTA VIEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 116/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

03-PROCESSO Nº 254/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE A MEDALHA DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA, AO SENHOR FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, EM RAZÃO DE SUA NOTORIEDADE JURÍDICA E SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 117/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

04-PROCESSO Nº 246/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CRIA A COMENDA DO MÉRITO ARTÍSTICO MUSICAL DJAVAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 120/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

05-PROCESSO Nº 361/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

INSTITUI A COMENDA DR. IB GATTO FALCÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL DE ALAGOAS, INDICADA AOS PROFISSIONAIS DA MEDICINA QUE SE DESTACAM NA ÁREA MÉDICA E NO ENSINO MÉDICO.

Parecer nº 112/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

06-PROCESSO Nº 219/2023

PROJETO DE LEI Nº 124/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DO LUTO PELAS FAMÍLIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR".

Parecer nº 126/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

07-PROCESSO Nº 788/2023

PROJETO DE LEI Nº 259/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA NOVA CRECHE DO DISTRITO GULANDIM, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA.

Parecer nº 115/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

08-PROCESSO Nº 821/2023

REQUERIMENTO Nº 106/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 707/2021.

09-PROCESSO Nº 848/2023

REQUERIMENTO Nº 116/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO E O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PROTOCOLADOS NESTA CASA NA ÚLTIMA LEGISLATURA: PL 704/2021; PLO 703/2021; PLO 694/2021; PLO 651/2021; 570/2021; PLO 567/2021; PLO 549/2021.

10-PROCESSO Nº 1054/2023

REQUERIMENTO Nº 143/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSITURAS DE MINHA AUTORIA: PLO 41/2019 - PLO 174/2019 - PLO 513/2021 - PLO 805/2022 - PLO 886/2022 - PLO 887/2022 - PLO 888/2022 - PLO 889/2022 - PLO 891/2022 - PLO 892/2022 - PLO 968/2022 - PLO 969/2022 - PLO 1003/2022 .



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

11-PROCESSO Nº 1070/2023

REQUERIMENTO Nº 148/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1086/2022.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, V)

12-PROCESSO Nº 417/2023

INDICAÇÃO Nº 40/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE PROVIDENCIE E APRESENTE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTADUAIS E MILITARES, QUE TENHAM FILHO ENTEADO OU PESSOA SOB GUARDA COM ATÉ 6 ANOS DE IDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

13-PROCESSO Nº 806/2023

INDICAÇÃO Nº 134/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA- SEPREV, NO SENTIDO QUE SEJA INSTALADO O PROGRAMA RONDA DO BAIRRO, NO BAIRRO RIO NOVO.

14-PROCESSO Nº 837/2023

INDICAÇÃO Nº 142/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE SEJAM IMPLANTADAS OBRAS DE ASFALTAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO PROSPERIDADE, EM PENEDO/AL.

15-PROCESSO Nº 851/2023

INDICAÇÃO Nº 146/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, PARA SOMAREM ESFORÇOS COM O INTUÍTO DE QUE SEJA RENOVADA A FROTA DO SAMU ARAPIRACA.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, V)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 824/2023

REQUERIMENTO Nº 107/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 522/2021.

17-PROCESSO Nº 825/2023

REQUERIMENTO Nº 108/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 1076/2022.

18-PROCESSO Nº 826/2023

REQUERIMENTO Nº 109/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 1075/2022.

19-PROCESSO Nº 827/2023

REQUERIMENTO Nº 110/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 514/2021.

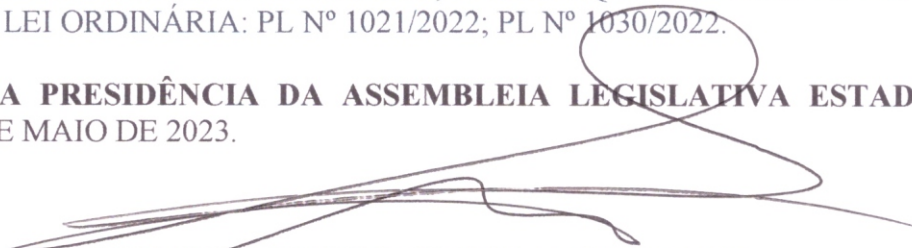
20-PROCESSO Nº 1163/2023

REQUERIMENTO Nº 161/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO DOS SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: PL Nº 1021/2022; PL Nº 1030/2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 09 DE MAIO DE 2023.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 135/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1167/23

Relator: Deputado

Remi Calheiros

Vem a esta Comissão, através da Mensagem Governamental nº 13/2023, o Projeto de Lei nº 318/23, que “Dispõe sobre o acréscimo e a alteração de dispositivos da Lei Estadual nº 8.551, de 10 de dezembro de 2021, que autoriza o Governo de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a conceder Bolsa Escola 10, com oferta de Incentivo Financeiro, condizente aos beneficiários matriculados em unidades de ensino de tempo integral, e dá outras providências.”

Pronuncia-se favoravelmente à proposição a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ocorre que, analisando os dispositivos legais referentes ao incentivo disponibilizado por meio do Programa, não se identificou à realização de um incentivo diferenciado às escolas de tempo integral àquelas de tempo parcial, estabelecendo para ambas os mesmos requisitos e o mesmo valor para pagamento referente ao Programa Bolsa Permanência.

A iniciativa, por tanto, tem por finalidade aumentar o incentivo financeiro destinado aos alunos das escolas de tempo integral, ponderando que por passarem mais tempo em sala de aula, priorizam de forma total seu futuro, sendo imprescindível que tenham um maior encorajamento para que não tenham que procurar outras fontes de renda.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que vai ao encontro das Normas de Finanças Públicas vigentes, logo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

E. A. F. F. F.

S. M. S.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 136123

**DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA.**

Processo nº - 501/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Vem a esta Comissão, para receber parecer, o Projeto de Lei nº 200/23, originário do Poder Executivo Estadual, que “Dispõe sobre a atuação dos servidores públicos como instrutores para capacitações promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”

A proposição mereceu o acolhimento da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que a entendeu conforme as prescrições legais pertinentes ao assunto, com a emenda modificativa nº 01/23.

No tocante as mudanças presentes no Projeto de Lei ora apresentado, atinentes a 3ª Comissão, encontram-se a extinção da forma de pagamento previamente determinada, estabelecendo nova forma de pagamento para que passe a abranger a contratação de pessoas físicas e jurídicas, e determinando um novo critério único para balizar o pagamento de horas-aula, sem distinção relativa à carreira de origem do instrutor.

Quanto ao aspecto financeiro que nos compete examinar, verificamos que a presente medida vem ao encontro das Normas de Finanças Públicas vigentes, assim somos de parecer favorável a sua aprovação, com a emenda modificativa nº 01/23.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

A. Toledo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 137/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA.

Processo nº - 2454/22

Relator: Deputado

Romni Calheiros

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 1093/2022, originário do Poder Executivo Estadual, que “Altera a Lei Estadual nº 7.827, de 29 de setembro de 2016, que instituiu a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas - TCFAAL e o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e dá outras providências.”



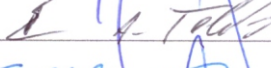


Pretende o Chefe do Poder Executivo Estadual alterar a Lei Estadual nº 7.827, de 29 de setembro de 2016, possibilitando a atualização monetária da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas - TCFAAL, tendo em vista que o valor encontra-se defasado, em face da ausência de previsão legal de atualização.

Não trata o Projeto em comento de majoração de tributo, mas da possibilidade de atualização monetária da TCFAAL por meio de Decreto, viabilizando, assim, o acompanhamento da legislação federal sobre a presente matéria.

Nenhum óbice pode ser oposto à proposição no que tange ao âmbito de apreciação desta Comissão, que cumpre as normas de Finanças Públicas aplicáveis à espécie, daí por que, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 138/23

**DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO**

Processo nº - 1167/10

Relator: Deputado

Ricardo Nezinho

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 318/23, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 13/2023, que “Dispõe sobre o acréscimo e a alteração de dispositivos da Lei Estadual nº 8.551, de 10 de dezembro de 2021, que autoriza o Governo de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a conceder Bolsa Escola 10, com oferta de Incentivo Financeiro, condizente aos beneficiários matriculados em unidades de ensino de tempo integral, e dá outras providências.”.

Pronuncia-se favoravelmente à proposição a 2ª Comissão, que a entendeu perfeitamente legitimada, no tocante à constitucionalidade, legalidade e juridicidade e a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, quanto ao aspecto de finanças públicas

Diante do cenário enfrentado pela Pandemia do Covid- 19, o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Educação — SEDUC. instituiu o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais — REAENP, implementado pela Portaria SEDUC n ° 4.904. de 2020. como parte das medidas preventivas à disseminação do coronavírus.

Além disso, em razão da grande evasão escolar que se deu após o período inicial da pandemia, o Estado também instituiu o Programa Bolsa Escola 10 visando o desenvolvimento de uma educação de qualidade social, bem como a promoção do engajamento, acesso, permanência e sucesso dos 178.000 estudantes matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino de Alagoas.

Desta forma o Projeto de Lei proposto está em consonância com a legislação educacional, pois objetiva aumentar o incentivo financeiro destinado aos alunos das escolas de tempo integral, ponderando que por passarem mais tempo em sala de aula, priorizam de forma total seu futuro, sendo imprescindível que tenham um maior encorajamento para que não tenham que procurar outras fontes de renda .




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Diante da oportunidade da presente medida, nenhum óbice pode ser oposto à proposição, no que tange ao âmbito de apreciação desta Comissão, daí por que opinamos pela sua aprovação

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 09 de maio de 2023.


PRESIDENTE
RELATOR
24/5/2023



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 146 /2023

Relatora Dep. Cibele Moura

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 230, de 2023.

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao estado de Alagoas para promover a doação onerosa das áreas rurais que menciona, localizadas no município de Taquarana/AL, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para fins de interiorização do desenvolvimento social, promoção de melhorias na qualidade de vida e valorização do trabalhador no campo.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que institui a semana estadual da luta da população em situação de rua no estado de Alagoas. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. **Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a autorização ao estado de Alagoas para promover a doação onerosa das áreas rurais que menciona, localizadas no município de Taquarana/AL, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para fins de interiorização do desenvolvimento social, promoção de melhorias na qualidade de vida e valorização do trabalhador no campo.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Segundo a proposição, as doações serão operadas a título gratuito, mediante outorga de documento público, sendo vedado o desvio de finalidade e alienação dos respectivos imóveis, sob pena de anulação do ato.

Posto o breve relator, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

3. Conclusão.

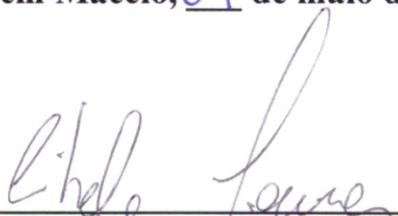
*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)*



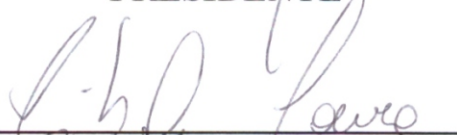
Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.


SALA DAS COMISSÕES, DEPUTADA CIBELE MOURA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio de 2023.

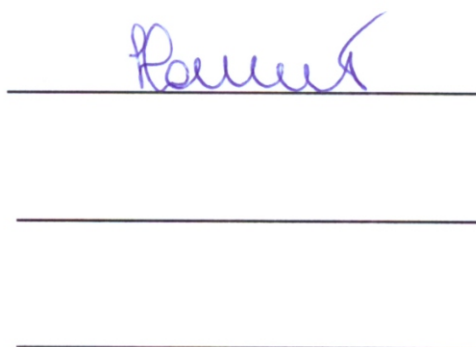


PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 148/23

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNIC. E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº. - 2454/22

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

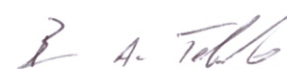
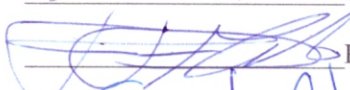
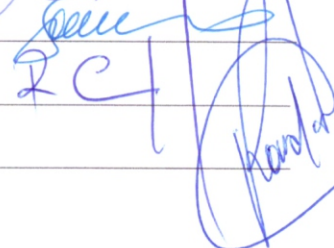
Recebemos, para relatar, o Projeto de Lei nº 1093/22, oriundo do Poder Executivo, que “Altera a Lei Estadual nº 7.827, de 29 de setembro de 2016, que instituiu a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas - TCFAAL e o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e dá outras providências.”.

Pronunciam-se favoravelmente à proposição a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a 03ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

Quanto ao aspecto do mérito que nos compete examinar, verifica-se que todas as finalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal do presente projeto, logo, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio
de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 149/23

**DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo nº. - 501/23

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Através da Mensagem nº 07/23, do Poder Executivo Estadual, chega-nos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 200/2023, que “Dispõe sobre a atuação dos servidores públicos como instrutores para capacitações promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”

Pronuncia-se favoravelmente à proposição a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

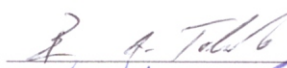

A Escola de Governo do Estado de Alagoas, que integra a Administração Pública do Estado de Alagoas na forma de Superintendência ligada à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, tem a missão institucional de promover a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta, de modo a colaborar para a sua progressão funcional e o aperfeiçoamento da gestão pública estadual.

É com base nessa missão institucional que a Administração Pública tem buscado aperfeiçoar os procedimentos internos da Escola de Governo, e nesta oportunidade, o presente prospecto legislativo objetiva alterar a forma de contratação e pagamento de instrutores da Escola de Governo, para melhor atender às demandas do serviço público.

Considerando, no mérito, a oportunidade da medida, e como inexistem óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete analisar, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 150 /2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 0012/2023

Relator: Deputado

Ricardo Nezinho

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1094/2023, de iniciativa do Poder Judiciário que “TRANSFORMA A 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL NO 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A matéria recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

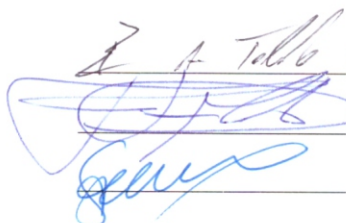
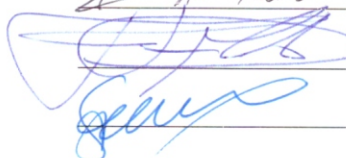
A proposição tem o objetivo de melhorar o atendimento da crescente demanda de violência doméstica em observância aos princípios e fundamentos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, chamada de Lei Maria da Penha.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 1094/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR

